



# Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 016/2023

Rebouças, PR, 09 de março de 2023.

**Ref.: Encaminha PL 008/2023**

**Filiação UNDIME**

Senhor (a) Presidente (a):

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei acima referenciado que dispõe sobre autorização para filiação a UNDIME.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a presente proposta em virtude da necessidade de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que tange aos sistemas informatizados de dados e outros, no que a UNDIME será muito útil para o perfeito desenvolvimento das atividades educacionais do Município.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIZ EVERALDO ZAK**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

**RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças

REBOUÇAS – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS  
RECEBIDO

13/03/23



**MUNICÍPIO DE REBOUÇAS**  
**PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI**  
RUA JOSÉ AFONSO VIEIRA LOPES, 96 - FONE (42) 3457-1299 CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - REBOUÇAS – PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 008/2023**

Autoriza o Município de Rebouças/PR, através da Secretaria Municipal de Educação, a filiar-se a **União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, bem como a realizar parcerias com a mesma na área de educação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre autorização para que o Município de Rebouças, através da sua Secretaria Municipal de Educação, filie-se a **União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 81.398.588.0001-85, com a finalidade de realizar parcerias com a mesma na área de educação, a qual desenvolve atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, atendendo o disposto na alínea “b”, do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014 e a regulamentação do respectivo pagamento de anuidades a essa associação, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social.
- Art. 2º** Fica o Município de Rebouças autorizado a contribuir anualmente para a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR em valores que forem definidos pelo Conselho Nacional de Representantes desta associação na forma prevista no seu estatuto social.
- Art. 3º** A União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR deverá representar coletivamente os interesses do município na sua área da educação.
- Art. 4º** Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o Município poderá firmar Termo específico com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR sendo-lhe facultado tomar ciência, a cada 02 (dois) anos através do Fórum Ordinário, das Atividades Desenvolvidas, para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.
- Art. 5º** Os valores referentes às anuidades serão definidos pelo Conselho Nacional de Representantes da União dos Dirigentes Municipais de Educação da UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, na forma prevista no seu estatuto social.
- Art. 6º** As contribuições previstas nesta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento anual, ficando autorizado eventual ajuste ou abertura de crédito se necessário, bem como a inclusão de créditos nos orçamentos futuros.



**MUNICÍPIO DE REBOUÇAS**  
**PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI**  
RUA JOSÉ AFONSO VIEIRA LOPES, 96 - FONE (42) 3457-1299 CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - REBOUÇAS – PARANÁ

- Art. 7º** O Termo a que se refere o Art. 4º, em nome do Município de Rebouças, poderá ser firmado pelo Prefeito Municipal, individualmente ou em conjunto com o Secretário de Educação.
- Art. 8º** Ficam convalidados os atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previsto nesta Lei.
- Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, em 09 de março de 2023.



**LUIZ EVERALDO ZAK**  
Prefeito Municipal